DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II

CNPJ/ME 37.266.557/0001-89

CAPÍTULO I
DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir séries de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, definidas em suplemento específico, vedada, contudo, a emissão de classes de Cotas distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

1.5. O **FUNDO** está sujeito à observância do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Outrossim, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC n.º 08, de 11 de janeiro de 2019, o **FUNDO** classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, especialmente com relação à seção relativa à Política de Investimento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA,** do **COGESTOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do **FUNDO** ou das Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados originados no âmbito dos Convênios, decorrentes de operações realizadas pelos Conveniados no segmento comercial e cedidos pelo Cedente de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.4.1. O **FUNDO** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **COGESTOR** e o **CUSTODIANTE**, ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja a equivalente a, no mínimo, seu valor contábil.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;
b) Letras Financeiras do Tesouro;
c) operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens b) e/ou c) acima.

3.12. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.13. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA, COGESTOR** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.15. É vedado ao **FUNDO:**

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
c) realizar operações com derivativos; e
d) realizar operações com *warrants*.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

3.18. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente, do **CONTROLADOR**, de quaisquer terceiros e prestadores de serviço do **FUNDO**, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o Cedente deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios devem representar dívidas líquidas e certas assumidas pelos Devedores em favor do Cedente;
b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo;
c) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não podem ser cedidos e/ou devidos por pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou qualquer procedimento análogo;
d) Os Documentos Representativos de Crédito não violam as normas legais e regulamentares pertinentes ou qualquer outra legislação ou regulamentação aplicável;
e) Os Documentos Representativos de Crédito devem permitir a cessão válida e integral pelo Cedente ao **FUNDO**;
f) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não podem ser cedidos e/ou devidos por pessoas jurídicas com restrição financeira (REFIN) de qualquer valor; e
g) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não podem ser oriundos dos seguintes setores da economia: arte, cultura, esporte, recreação (artística, criativas, espetáculos, cultural, ambiental, exploração de jogos de azar, apostas, casas lotéricas, esportivas e lazer), igrejas, casa de câmbio, transmissores de dinheiro (factorings, agiotas e doleiros), partidos políticos, armas (produção, distribuição ou produtos similares), pornografia (indústria, comércio ou serviços), empresas públicas (exceto empresas de capital misto ou instituições financeiras);
h) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** quando forem compostos pelo somatório dos valores consubstanciados em NFe Serviço e de produtos complementares, não poderão ser representados por NFe Serviço cujo valor seja superior ao percentual de 10% do valor constante nas Notas Fiscais eletrônicas de produtos correspondentes.

4.2.1. O **CEDENTE** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CEDENTE** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **CEDENTE** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Cedente, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.2.4. Não obstante o disposto no item 4.2.3 acima, caso seja verificado que o **FUNDO** adquiriu Direitos Creditórios que não atendiam a qualquer uma das Condições de Cessão indicadas no item 4.2 acima, o **CEDENTE** deverá recomprar referidos Direitos Creditórios em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita neste sentido.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

a) a data de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser posterior à sua Data de Aquisição;
b) os Devedores não poderão estar inadimplentes com o **FUNDO** por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
c) a data de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 03 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aquisição
d) os Direitos Creditórios em seu valor presente, devidos pelo mesmo Devedor não podem representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
e) o valor correspondente ao somatório do valor presente, dos Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores, não poderá representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
f) o valor correspondente ao somatório do valor presente, dos Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
g) o valor mínimo dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais); e
h) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

4.3.1. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, exceto na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V
DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado determinado em cada Termo de Cessão.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Cedente, observadas as condições previstas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS E DAS HIPÓTESES DE VÍCIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada por meio do pagamento de boletos bancários, registrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, e/ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Vinculada ou diretamente para a Conta de Cobrança do **FUNDO**.

7.2. Ainda, caso o Cedente desejar ceder Direitos Creditórios cujo boleto bancário já tenha sido emitido, o **AGENTE DE COBRANÇA** providenciará o seu tombamento para o **FUNDO**, isto é, providenciará o redirecionamento dos referidos boletos bancários para a Conta de Cobrança do **FUNDO**, sendo que esta circunstância deverá ser informada pelo Cedente ao **CUSTODIANTE** no momento da cessão por meio do arquivo remessa.

7.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo III deste Regulamento.

7.4. O Cedente assumirá integral responsabilidade pelos seguintes vícios:

a) Se o Devedor refutar, contestar ou devolver, parcialmente, os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, como por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados,

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ou defeitos e diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias; divergência nos prazos adquiridos, avarias ou não recebimento das mercadorias; e

b) Se ocorrer qualquer atraso na entrega da mercadoria ou produto, podendo acarretar a prorrogação da data de pagamento do Direito Creditório.

7.5. Concluída a operação e sobrevindo quaisquer das hipóteses previstas no item 7.4 acima, o Conveniado obriga-se a ressarcir o Cedente por meio de Chargeback, e o Cedente, por sua vez, obriga-se a repassar valor de referido Chargeback ao **FUNDO** em até 05 (cinco) dias corridos da data da comunicação do *Chargeback* pelo Cedente ao Conveniado, sendo certo que o valor do Chargeback será equivalente ao saldo devedor do Direito Creditório corrigido, *pro rata die* entre a data do vencimento do Direito Creditório e a data de pagamento do Chargeback, pela taxa de desconto utilizada pelo **FUNDO** quando da aquisição do referido Direito Creditório.

CAPÍTULO VIII
DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 8.20 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. A titularidade desta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas serão de classe única e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, nos termos de cada Suplemento.

8.4. Determinadas Séries de Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.4. ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, , conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.5. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de liquidação financeira admitido pelo BACEN.

8.6. As Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição pública no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

8.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.9. Na integralização de Cotas do **FUNDO**, posterior ao da primeira data de integralização deve ser utilizado o valor da Cota em vigor da abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.10. As Cotas do **FUNDO**, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe.

8.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.12. Novas Séries de Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento pela **ADMINISTRADORA**, independentemente de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A emissão de novas Cotas ou de novas Séries de Cotas que supere o limite indicado neste item 8.11 somente poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.14. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.15. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.14 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.16. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

8.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.18. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

8.19. As Cotas do **FUNDO** poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas.

8.20. A amortização das Cotas de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, caso ocorra o desenquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e não ocorra o reenquadramento à alocação mínima de 50% (ciquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de verificação do desenquadramento.

8.21. Na ocorrência da hipótese prevista no item 8.19 acima, a amortização das Cotas ocorrerá em Regime de Caixa.

8.22. O pagamento das amortizações das Cotas obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

8.23. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.24. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

9.1. As atividades de administração de Cotas do **FUNDO** e gestão dos Direitos Creditórios serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, que tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, observadas as atribuições da **GESTORA, COGESTOR** e de terceiros eventualmente contratados para prestação de serviços ao **FUNDO** e as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

9.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, bem como divulgar referidas informações mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente;

II - informar à Agência Classificadora de Risco, se aplicável:

a) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

b) a celebração de aditamentos ao Regulamento, ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e ao Contrato de Cobrança.

III - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

IV - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o prospecto do **FUNDO**, se houver;
f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
h) os relatórios do auditor independente.

V - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

VI - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

VII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO,** se aplicável;

VIII - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

IX - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XI - providenciar trimestralmente, exceto se dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIII - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

XIV - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XV - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XVI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XVII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

XVIII - prestar à **GESTORA** e ao **COGESTOR**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

XIX – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos deste Regulamento, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

9.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII do item 9.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

9.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

9.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **GESTORA** e ao **COGESTOR** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

9.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

9.7. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 9.6. acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

9.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

9.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

9.10. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA**, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

10.1. As atividades de gestão dos Ativos Financeiros e da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA** e pelo **COGESTOR,** observadas as limitações legais e deste Regulamento e as atribuições de cada um deles, conforme estabelecidas no Contrato de Cogestão firmado entre a GESTORA e o COGESTOR ("Contrato de Cogestão"). A **GESTORA** e o **COGESTOR** têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** (observadas as respectivas atribuições estabelecidas no Contrato de Cogestão) e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros que integram a sua carteira.

10.2. A **GESTORA** , sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitos, obriga-se a auxiliar a Administradora:

(i) no controle e cobrança da documentação necessária à administração do **FUNDO**, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e

(ii) na atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

pertinentes ao **FUNDO**.

10.3. A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que o **FUNDO** mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do **FUNDO**, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o **FUNDO** terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

10.4. A **GESTORA** e o **COGESTOR** adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da **GESTORA** e do **COGESTOR** em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do **FUNDO** que confirmam a estes o direito de voto.

10.5. A versão integral da política de voto da **GESTORA** e do **COGESTOR** encontram-se disponíveis em seus respectivos websites, nos seguintes endereços: https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/08/2020.1-_-Politica-de-Voto-Final-Portal.pdf e COLOCAR A POLITICA DE VOTO NO SITE DA BV

CAPÍTULO XI
DO AGENTE DE COBRANÇA

11.1. As atividades de cobrança extraordinária serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

11.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

11.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.oliveiratrust.com.br).

CAPÍTULO XII
DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

12.1. As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

12.1.1. As atividades de controladoria serão exercidas pelo **CONTROLADOR**, compreendendo tal serviço as seguintes atividades:

a. calcular e disponibilizar à Administradora diariamente o valor das Cotas e do patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

b. observar, para o cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Controlador na ANBIMA;

c. remeter ou disponibilizar à Administradora e ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

d. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

e. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;

f. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;

g. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

h. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

i. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;

j. informar diretamente às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

k. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;

l. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;

m. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;

n. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação, com 1 (um) dia de antecedência;

o. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;

p. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;

q. receber e guardar pelo prazo de duração do Fundo os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;

r. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

s. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

t. disponibilizar à Administradora o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

u. acatar ordens emitidas pela Administradora, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

v. enviar à Administradora informações relativas aos Direitos de Crédito no formato pré-definido e validado pelo BACEN, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e

w. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Controlador..

12.1.2. A remuneração do **CUSTODIANTE** pelo serviço de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração de cotas, além da remuneração do **CONTROLADOR** pelos serviços de controladoria serão acrescidas à Taxa de Administração na forma do item 14.1 deste Regulamento.

12.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, diretamente ou indiretamente, observado o disposto nos itens abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO,** caso aplicável e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

12.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE**, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, o **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

12.3.1. A verificação trimestral por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**. Em se verificando qualquer irregularidade no lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** informará a **ADMINISTRADORA** em até 01 (um) Dia Útil contado da data da verificação da irregularidade.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

12.3.2. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o **CUSTODIANTE** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos do Art. 38, § 13 da Instrução CVM 356.

12.4. O Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito até a Data de Aquisição.

12.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

12.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

12.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.oliveiratrust.com.br).

CAPÍTULO XIII
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

13.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam- se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

13.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

13.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 13.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

13.5. A **GESTORA**, **CUSTODIANT**E e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

14.1.1. Pelo serviço de administração do **FUNDO**, será devido à **ADMINISTRADORA** taxa de administração correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de **(i)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de **(ii)** 0,14% (quatorze centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

14.1.2. Pelo serviço de gestão não discricionária da carteira do **FUNDO**, será devido à **GESTORA** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento ao ano) da remuneração descrita na cláusula 14.1.1 devida exclusivamente à Administradora ("Taxa de Gestão"). Não haverá pagamento de taxa adicional para o serviço de cogestão.

14.1.3. Pelos serviços de Custódia e Controladoria do **FUNDO**, será devido ao **CUSTODIANTE** taxa de custódia e controladoria de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de **(i)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de **(ii)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

14.1.4. Pelo serviço de escrituração do **FUNDO**, será acrescido à remuneração devida ao **CUSTODIANTE** o valor fixo de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido de uma parcela única

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), a ser paga no Dia Útil subsequente à Data de Início do **FUNDO**.

14.1.5. Será igualmente acrescida à remuneração do **CUSTODIANTE** o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

14.1.5.1. Caso o Custodiante realize a Contratação de terceiro para auxiliar na realização do serviço de verificação dos Documentos Representativos de Crédito, serão acrescidos à txa de custódia os valores devidos ao terceiro contratado, incluindo os impostos e atualizações incidentes a sua remuneração em razão de tal contratação.

14.1.6. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

14.1.7. Serão acrescidos às remunerações previstas nos itens 14.13 e seus respectivos subitens os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.1.8. Os valores fixos referidos nos itens 14.1.1., 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5. serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do **FUNDO**, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M.

14.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será pago diretamente pelo **FUNDO**.

14.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

14.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

15.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento, apurados no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua ("Cota de Fechamento").

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

15.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios previsto em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15.6. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do **FUNDO** e as provisões.

CAPÍTULO XVI
DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE,** o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor,

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

16.2. Todo Cotista, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade e Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação. A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) outros eventos políticos, , diplomáticos, sociaise econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais, tais como: atos terroristas, impeachment do presidente, ministros do Supremo Tribunal Federal, escândalos envolvendo deputados, senadores, ministros, etc As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

Volatididade de Mercado e Investimento em países emergentes. A volatilidade do mercado de capitais brasileiro pode afetar a rentabilidade dos Cotistas. Investir em mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em fundos de investimento de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros ao preço e no momento desejados. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades do **FUNDO**, conforme descrito acima.

Rebaixamento de rating do Brasil. Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **CONTROLADOR** e do Cedente, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência do **FUNDO**, poderá obrigar determinados investidores a alienr as suas Cotas, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

(ii) *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo **FUNDO** relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **COGESTOR,** o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Por fim, a parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO** descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o **FUNDO** teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Risco de Originação* –O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(v) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo*. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **COGESTOR,** do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

CUSTODIANTE e o **AGENTE DE COBRANÇA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade para garantia da qualidade dos Direitos Creditórios. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, sendo este os únicos critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo **FUNDO**. A verificação do Critério de Elegibilidade pelo **CUSTODIANTE** não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, ou condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Chargeback: Nos termos do item 7.4 deste Regulamento, o Cedente assumirá integral responsabilidade pelos seguintes vícios: (i) se o Devedor refutar, contestar ou devolver, parcialmente, os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, como por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias; divergência nos prazos adquiridos, avarias ou não recebimento das mercadorias; e (ii) se ocorrer qualquer atraso na entrega da mercadoria ou produto, podendo acarretar a prorrogação da data de pagamento do Direito Creditório. Nestes casos, o Conveniado obriga-se a ressarcir o Cedente por meio de Chargeback, e a Cedente, por sua vez, obriga-se a repassar valor de referido Chargeback ao **FUNDO.** Há riscos de o Conveniado não ressarcir o Cedente e, consequentemente, o Cedente não repassar tais valores para o FUNDO. Além disso, em se verificando qualquer problema operacional, bem como a decretação de recuperação judicial e/ou falência do Cedente, tais recursos podem não ser repassados, acarretando prejuízos para o **FUNDO.**

III - Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores, se houver, em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

(vi) *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(vii) *Risco Tributário.* A criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, alteração de interpretação hoje preponderante no mercado, que venha a causar a necessidade de

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

recolhimento tributos pelo **FUNDO** ou ou recolhimento de valores adicionais de tributos pelos investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a rentabilidade final dos Investidores. Neste sentido, sem prejuízo da generalidade do risco ora apontado, eventual retorno da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF (que vigorou até 1º de janeiro de 2008 à alíquota de 0,38%) ou a criação de qualquer outro tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou alienação das Cotas do **FUNDO**.

(viii) *Risco de Alteração da Atividade do Cedente*. Na hipótese de o Cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para o **FUNDO** ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do **FUNDO**, bem como trazer prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou de prestadores de serviço de cobrança especializados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou dos prestadores de serviço de cobrança especializados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Acesso aos Documentos Representativos de Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o **CUSTODIANTE** e o **FUNDO** terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

(v) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Representativos de Crédito* – O pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada ou na Conta de Arrecadação, conforme o caso. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente em face dos Devedores. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(vi) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas.* A Conta Vinculada é uma conta corrente de titularidade do Cedente. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta de Cobrança do **FUNDO** ou para Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados na Conta Vinculada, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, **o CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Conta Vinculada para a Conta de Cobrança do **FUNDO** e/ou para a Conta do **FUNDO**.

(vii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação dos **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(viii) *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante*. O funcionamento do **FUNDO** depende da atuação diligente da **ADMINISTRADORA**, da

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

GESTORA e do **CUSTODIANTE**. Assim, qualquer falha de procedimento da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** ou eventual interrupção da prestação de tais serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o funcionamento do **FUNDO**, o que poderá levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do **FUNDO**.

(ix) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito nos termos definidos neste Regulamento. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(x) *Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(xi) *Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(xii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

(xiii) *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios e Risco de Crédito do Cedente.* A cobrança das prestações relativas aos Direitos Creditórios é realizada através de boletos emitidos pelas

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

instituições financeiras em benefício do Cedente e, após a sua cessão ao **FUNDO**, referidos boletos são cancelados pelas instituições financeiras, mediante solicitação do Cedente, e novos boletos são emitidos pela instituição financeira, em benefício do **FUNDO**, e disponibilizados para download pelos Devedores no website do **AGENTE DE COBRANÇA**, que tem a responsabilidade de orientar os Devedores a respeito do procedimento para obtenção dos novos boletos. Há o risco de que os Devedores paguem os boletos emitidos em benefício do Cedente de forma indevida após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e, nesse caso, o **FUNDO** passe a correr o risco de crédito do Cedente, que deverá devolver os pagamentos recebidos indevidamente ao **FUNDO**.

(xiv) *Contingências Judiciais.* Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o **FUNDO** a despesas para conservação de seus interesses. Caso o **FUNDO** venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Cedente. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xv) *Descumprimento do(s) Contrato(s) de Cessão*. Em virtude do disposto no(s) Contrato(s) de Cessão, o *Cedente* cederão ao Fundo os respectivos Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso qualquer do Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do respectivo Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

(xvi) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima. Ademais, ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso: **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios, ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Outros Riscos

(xvii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

*(xviii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*
- O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores, se houver, continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xix) *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros*. No caso de liquidação do **FUNDO**, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para: (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

(xx) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xxiii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente não se encontra obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xxiv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(d) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; e

(e) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo.

(xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxvi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxvii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxviii) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas*. O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva,

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxix) *Documentos Eletrônicos.* As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no *website* da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

(xxx) *Risco de Sucumbência*. Os Documentos Representativos de Crédito representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelo Cedente aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxxi) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

(xxxii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, o Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxxiii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxiv) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

(xxxv) *Risco de o **FUNDO** vir a utilizar uma plataforma eletrônica para a compra e venda de Direitos Creditórios:* Dada a complexidade da concepção sistêmica, própria da estrutura de plataformas eletrônicas, não há garantia de que o processo ocorra livre de erros e, caso algum erro venha a se materializar, a compra e venda de recebíveis poderão ser afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo. Mesmo que a plataforma faça uso de sistema de segurança igual ou superior a outros prestadores de serviços financeiros on- line, poderá ocorrer falhas, ficando temporariamente indisponível. Ademais, ao utilizarem a plataforma, os usuários aceitam os termos de confidencialidade para todas as informações disponíveis na plataforma e, ainda que fiquem proibidos de compartilhar tais informações com terceiros, não há como se garantir também a inviolabilidade de tais informações. Caso ocorra alguma inconsistência na plataforma, poderá afetar a capacidade do Fundo realizar operações de compra e venda de recebíveis ou até gerar prejuízos

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxxvi) *Pandemia COVID-19.* O avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Inclusive, com as medidas de distanciamento social recomendadas pelo Ministério da Saúde, as aulas foram suspensas, prejudicando o funcionamento regular de muitas Instituições de Ensino Superior, sendo que o retorno das mesmas dependerá exclusivamente de decisão realizada no âmbito estadual e/ou municipal, conforme o caso. Desta forma, o prazo em que perdurarem estas medidas, podem prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos valores e prazos estimados.

(xxxvii) *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor e o manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu website. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(xxxviii) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxix) *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

(xl) *Risco de Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo.* Observados os termos do artigo 23-A, da Instrução CVM 356, a classificação de risco da classe ou série de Cotas do Fundo, por agência classificadora de risco em funcionamento no País, será dispensada quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Nesse caso, caberá ao único Cotista ou o grupo de Investidores Profissionais vinculado por interesse único e indissociável, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(xli) *Riscos e Custos de Cobrança.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o **FUNDO** não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o **FUNDO**, na proporção de suas Cotas.

(xlii) *Risco Setorial*: Os setores comerciais nos quais os Conveniados e seus respectivos clientes atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo **CEDENTE**, reduzindo desta forma o volume de cessões ao **FUNDO**. Esses impactos podem ocorrer em função de: (a) restrições à capacidade de produção dos Conveniados por problemas externos decorrentes de novas regulações locais ou internacionais; (b) entrada de novos concorrentes; (c) novas categorias; (d) inovação em produtos; (e) mudança na preferencia dos consumidores que gerem redução na demanda prevista; e/ou (f) mudança no hábito de consumo do consumidor final favorecendo o uso de plataformas de e-commerce, podendo assim reduzir reduzindo o fluxo de negócios entre Conveniado e seus respectivos clientes.

(xliii) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **COGESTOR** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA,** da **GESTORA** e do **COGESTOR** no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

CAPÍTULO XVII
DA ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
VIII - aprovar emissões de novas classes de cotas;
IX - aprovar novo aporte de recursos no **FUNDO** para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos
X - alteração das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do **FUNDO**; e
XI – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

17.1.1. As deliberações definidas pelos itens (V) e (VI) da 17.1 acima, serão tomadas pela maioria simples dos detentores de Cotas em circulação.
17.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

17.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
IV - não exercer cargo em qualquer do Cedente.

17.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

17.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

17.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 17.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

17.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

17.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.9.1. Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, por escrito, através de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, sendo certo que, neste último caso, a Assembleia Geral será suspendida por um período de, no máximo, 2 (duas) horas para que os Cotistas encaminhem seus votos ao Administrador, os quais serão, obrigatoriamente, consignados na respectiva ata.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

17.9.2. Sem prejuízo da possibilidade de realização da Assembleia Geral nos termos acima, será considerada plenamente regular a realização de Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico em que seja possível resguardar a participação de todos os Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão das informações, particularmente os votos, os quais deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, nos termos da Medida Provisória nº 2-200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir- se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

17.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 17.13 abaixo.

17.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 17.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

17.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

17.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

17.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

17.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV – modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO XVIII
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
II - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
III - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

IV Verificação pela **ADMINISTRADORA** que o volume total de Direitos Creditórios recomprados em um determinado mês represente mais do que 10% (dez por cento) do valor nominal total da carteira de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, percentual esse a ser verificado mensalmente pela **ADMINISTRADORA** de forma cumulativa;
V – Caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 15% (quinze por cento);
VI – Caso o índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 10% (dez por cento);
VII Caso o índice NPL de 60 dias, seja superior a 6,0% (seis por cento).

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XIX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

18.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XIX
DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. Cada Série de Cotas do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

19.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – caso a inadimplência de 30 dias seja superior a 20% (quinze por cento) do Patrimônio Liquído do **FUNDO**;

IV - caso a inadimplência de 60 dias seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Liquído do **FUNDO**; ou

V – manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.4. abaixo.

19.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

19.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

19.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

CAPÍTULO XX
DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
II - no pagamento do rendimento das Cotas em circulação, conforme previsão disposta no Suplemento;
III- na amortização de principal das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
IV – no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
II - na amortização e resgate das Cotas, por Regime de Caixa, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXI
DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:
a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

21.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta ADMINISTRADORA**.**

CAPÍTULO XXII

DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

22.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, ou através de e-mail endereçado a cada Cotista e mantida disponível para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

22.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 22.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (www.oliveiratrust.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

22.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado e cálculo de índices previstos neste Regulamento e respectivos Suplementos.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

22.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

22.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

22.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em março de cada ano.

CAPÍTULO XXIII
DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letramaiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434,Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação deRisco:	a agência classificadora de risco das Cotas, se houver;
AGENTE DE COBRANÇA:	**TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 1496, 5º andar, inscrita CNPJ/ME sob o número 19.394.639/0001-27;
Amortização Programada	é a amortização das Cotas realizada nas respectivas datas de amortização programadas para as Cotas, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento;
Arquivos XML das NFe	os arquivos XML das Nfe emitidas pelos Conveniados
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Auditor Independente:	é qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente contratadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO**, devidamente registrada na CVM: KPMG Auditores Independentes; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; Ernst & Young Auditores Independentes S/S
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordináriados boletos bancários dos Direitos Creditórios;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Cedente:	**TRADEMASTER SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo – Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 1496, 5º andar, inscrita CNPJ/MF sob o número 19.394.639/0001-27, na qualidade de única titular e cedente de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
CERC	a CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A., com sede na cidadede São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ/ME sobo nº 23.399.607/0001-91
Chargeback:	significa o instrumento de reembolso da refutação, contestaçãoou devolução de qualquer Direito Creditório por parte do Devedor junto ao Conveniado, seja no todo ou em parte;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
COGESTÃO:	COLOCAR A QUALIFICAÇÃO DO BV
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendida pelos DireitosCreditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo Cedente;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Conta de Cobrança do FUNDO	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto a uma instituição financeira, destinada a receber os pagamentosdos Direitos Creditórios;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Conta Vinculada	é a conta especial de titularidade do Cedente junto a uma instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta de Cobrança do **FUNDO**,movimentada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios eOutras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos deCrédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA,** o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**;
CONTROLADOR:	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO**;
Conveniado:	os fornecedores de mercadorias, produtos ou serviços quecelebrem Convênios com o Cedente;
Convênio:	siginifica cada convênio celebrado entre o Cedente e cadaConveniado;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente desérie;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSTODIANTE:	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. dasAméricas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou outra instituiçãoautorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do **FUNDO**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados originados no âmbito dos Convênios, decorrentes de operações realizadas pelos Conveniados no segmento comercial e cedidos pelo Cedente de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos DocumentosRepresentativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento,o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	significam: (i) os Arquivos XML das NFe, que representarão os Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo remessa; e (ii) os Convênios;
Documentos Representativos do Crédito de Taxa de Conveniência	Caso os Direitos Creditórios sejam compostos pelo valor de venda de um produto acrescido de uma taxa de serviço de conveniência, serão considerados como **Documentos Representativos do Crédito**: (i) os Arquivos XML das NFe, que representarão os Direitos Creditórios listados no respectivo arquivo remessa; (ii) os Convênios, e (iii) as notas fiscais referentes à taxa de serviço de conveniência (“NFe Serviço”), devidamente indicado nos Arquivos XML das NFe.
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
FUNDO:	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOSCREDITÓRIOS TM II**;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

GESTORA:	é a **a OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, ou quem lhe vier a suceder
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FundaçãoGetúlio Vargas;
Índice NPL de 15 a 30 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 15 (quinze) dias e menos de 30 (trinta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento nomesmo mês;
Índice NPL de 31 a 60 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 31 (trinta e um) dias e menos de 60 (sessenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimentono mesmo mês;
Índice NPL de 60 dias:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, considerando a média móvel de 03 (três) meses,desprezados os 02 (dois) meses imediatamente anteriores no mês em análise com atraso de 60 (sessenta) dias ou ovolume de Direitos Creditórios que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias no mês em analise e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mês de analise;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suasalterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suasalterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suasalterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suasalterações;
Instrução CVM 539:	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suasalterações;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suasalterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos naInstrução CVM 539;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos naInstrução CVM 539;
IPCA	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgadopelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditóriosda **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	Sistema de negociação de Cotas, administrado eoperacionalizado pela B3;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais osvalores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	é o Valor Econômico;
Regime de Caixa:	Metodologia de pagamento adotada na hipótese previsa noitem 8.19, por meio da qual a amortização das Cotas se dará tomando-se em conta os montantes efetivamente disponíveis para o Fundo para a realização das amortizações.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

Relatório deConformidade CERC	relatório enviado pela Cerc ao Custodiante com a lista dos Direitos Creditórios selecionados pelo Custodiante para verificação através dos sistemas da CERC junto às Secretariasde Fazenda com a indicação do resultado de tal verificação;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas de 1 a "n";
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 14.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa as Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta edois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.cetip.com.br);
Termo de Cessão:	é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica acessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO II

DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Para indicação de aquisição de Direitos Créditos ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá realizar uma análise de crédito dos Devedores, com o fim de validar, de maneira prévia, os Direitos Creditórios aserem adquiridos pelo **FUNDO**.

2. A **GESTORA** deverá identificar, prospectar, analisar e selecionar os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **FUNDO**, observando a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, os limites de concentração, prazo médio, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Regulamento.

2.1 A **GESTORA** deverá, via validações adicionais, verificar se o Cedente indicado possui o seu cadastro integralmente aprovado no seu sistema, se se produto ou serviço que originou a cobrançaa ser cedida ao **FUNDO** foi entregue ao cliente (pagador), o que pode ser verificado mediante umaentrevista com o cliente pagador da cobrança, além de validar os dados dos devedores.

3. A **GESTORA** deverá observar os limites de crédito previstos no presente Regulamento, que estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasiãode aumentos e reajustes de preços, para indicação do Cedente.

4. A **GESTORA**, a partir da análise cadastral e análise das documentações obtidas poderá, conforme o caso, utilizar de outros meios para indicação de cessão, tais como os obtidos por meiosde:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores; e
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

5. A análise do risco de crédito para indicação do Cedente e/ou títulos deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. Histórico dos clientes do Cedente;
B. Informações de bureaus de crédito, conforme o caso;
C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

D. Consulta no Procon, conforme o caso;
E. Informações fornecidas por fornecedores e pagadores; e
F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. O **AGENTE DE COBRANÇA**, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos CreditóriosInadimplidos de titularidade do **FUNDO**.

(i) os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e não adimplidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu respectivo vencimento estarão automaticamente aptos para cobrança extrajudicial pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, independentemente de qualquer solicitação da **ADMINISTRADORA**, que deverá se manifestar, expressamente, apenas na hipótese de ausência de autorização para a cobrança extrajudicial do referido Direito Creditório.

2. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá nos seguintes termos:

(i) na primeira etapa de recuperação, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por meio do próprio sistema de gestão de pagamentos do **AGENTE DE COBRANÇA** a partir do prazo de 05(cinco) dias após o vencimento com as seguintes ações:

(a) aplicação de clausula de Stop Supply junto ao Convênio;

(b) negativação do devedor (a partir do prazo de 15 dias após o vencimento);

(c) contatos ativos via ligações, envio de mensagens e email;

(d) realização de novas negociações, confissões de dívidas e acordos para quitação dosaldo devedor; e

(e) protesto judicial do Devedor em cartório (a partir do prazo de 60 dias após ovencimento);

(ii) em sendo infrutífera a tentativa de cobrança dos Direitos Creditórios diretamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** estará apto a repassar os títulos para cobrança extrajudicial via parcerias realizadas com empresasespecializadas no ramo de cobranças (“Agente Especializado”), desde que seguidas as diretrizes previstas no Regulamento do **FUNDO**;

(iii) O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará as informações dos referidos títulos para o Agente Especializado, por meio de integração via sistemas, sendo que a prestação de serviços será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços/Parceria;

(iv) O Agente Especializado iniciará o procedimento de recuperação dos valores,

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

o que ocorrerá por meio de ligações, envio de mensagens, e-mails, dentre outras comunicações que possam ser realizadas com o devedor inadimplente para quitação integral dos débitos em aberto;

(v) o Agente Especializado realizará o procedimento para recuperação do crédito pelo prazo de 90 (noventa) dias, extrajudicialmente, após o prazo de vencimento do respectivo Direito Creditório; e

(vi) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de cobranças pelo Agente Especializado, em sendo infrutífera a cobrança, o título inadimplido retornará para o **AGENTE DE COBRANÇA**.

3. Em ocorrendo o adimplemento da obrigação, os valores pagos pelos devedores serão direcionados para a Conta Vinculada, para a Conta de Cobrança do **FUNDO** (ou extraordinariamente na conta de titularidade do **AGENTE DE COBRANÇA** (e repassado ao **FUNDO**em até 02 (dois) Dias Úteis).

4. Em sendo inexitosa a cobrança extrajudicial de títulos, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará as medidas cabíveis para a inscrição do devedor nos órgãos de proteção de crédito, protesto judicial,notificação ou ingresso das ações judiciais cabíveis.

5. Todos os custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados exclusivamente pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO IV
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

- A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, com base:

(a) No caso de Documentos Representativos do Crédito, nos Relatórios de Conformidade CERC, para os Arquivos XML, em periodicidade mensal.

(b) No caso de Documentos Representativos do Crédito de Taxa de Conveniência, o **CUSTODIANTE** verificará a respectiva via eletrônica da NFe Serviço, representativa do percentual do valor total do Direito Creditório correspondente a taxa de serviço do Conveniado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda em que estiverem registradas e validará, nos Documentos Representativos do Crédito, as informações abaixo:

- Número, código de verificação e série da nota fiscal
- Valor e o percentual que representa com relação ao valor bruto da NFe Produto
- Nome/Denominação social e CNPJ do tomador
- Denominação / CNPJ do prestador

1.1 O relatório trimestral de que trata o inciso III, do Art. 38, da Instrução CVM 356, será obtido com base nas verificações acima, observado o disposto nas cláusulas 12.3.1. e 12.3.2. do Regulamento, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem simples nos termos da legislação em vigor.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o **CUSTODIANTE**, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do **FUNDO** a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

ii) seleção de uma amostra simples de itens, nos termos previstos na legislação em vigor;

iii) verificação física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, quando houver;

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO Nº [▪] DE COTAS DA [▪]ª SÉRIE DE COTAS DOFUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II

1. O presente documento constitui o suplemento referente à [▪]ª Série de Cotas ("Cotas da [▪]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TM II**", CNPJ/ME: 37.266.557/0001-89, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos evalores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita noCNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91.

2. **Público alvo:** Investidores profissionais, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do FUNDO.

3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento no mínimo [▪] ([▪]) e no máximo [▪] ([▪] mil) Cotas da [▪]ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante mínimo de R$ [▪] ([▪] reais) e o montante máximo de R$ [▪] ([▪] reais), com prazo de duração de [▪] ([▪]) meses, contados da data da primeira integralização das Cotas da [▪]ª Série.

3.1. **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas da [▪]ª Série.

3.2. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas da [▪]ª Série é de [▪] ([▪]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotasda [▪]ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesmaSérie em vigor em vigor da abertura do dia útil imediatamente anterior ao da efetivadisponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas da [▪]ª Série, representativa do patrimônio líquido do FUNDO, possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a [▪]% ([▪] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diáriodisponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentosentre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5.2. A cada 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas da [...] Série, o Benchmark das Cotas será repactuado e valerá por um período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada data de repactuação (“Datas de Repactuação Programada”).

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

5.3. O Benchmark das Cotas será sempre definido com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Repactuação Programada. Casonão haja um acordo sobre o Benchmark das Cotas para o novo período, as cotas deverão ser amortizadas na integralidade. Neste caso, as amortizações ocorrerão por Regime de Caixa e não haverá novas aquisições de Direitos Creditórios.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Observado o prazo de carência de [ı] ([ı]) meses ("Período de Carência"), contado da Data de Emissão, a partir do [ı].° ([ı]) mês, inclusive, as Cotas da [ı]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido amortizados mensalmente, de forma proporcional e consecutiva. Por sua vez, os rendimentos serão amortizados trimestralmente, contado a partir da Data de Emissão, de forma proporcional e consecutiva.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas da [ı]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [ı]ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. As Cotas da [ı]ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

10. A distribuição das Cotas da [ı]ª Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 11, abaixo.

11. **Instituição Intermediária:** É o Banco Votorantim S.A., com sede na Cidadede São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14171,Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, contratado pela Administradora, na qualidade de coordenador líder da oferta.

12. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito oucontrovérsia em relação às

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

disposições deste Suplemento. As Cotas da [ı]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Rio de Janeiro, [DATA]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

ANEXO II - SUPLEMENTO Nº 01 DA 8ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TM II

1. O presente documento constitui o suplemento referente à emissão da 8ª emissão de Cotas ("Cotas da 8ª Emissão" e "8ª Emissão", respectivamente) emitida nos termos do regulamento do "**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TM II**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.266.557/0001-89, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do FUNDO.

3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas da 8ª Emissão com base no preço unitário da Cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da primeira subscrição de Cotas da 8ª Emissão ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de até R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), com prazo de duração de 11 (onze) meses, contados da data da primeira integralização das Cotas da 8ª Emissão.

3.1 **Prazo da Oferta**: 11 (onze) meses;

4. **Data de Emissão**: 04 de Julho de 2023.

5. **Prazo das Cotas de Classe Única**: O prazo de duração das Cotas da 8ª Emissão é de 11 (onze) meses, contados da data da integralização.

6. **Rentabilidade-Alvo das Cotas:** As Cotas da 8ª Emissão, de classe única, representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, possuem uma rentabilidade-alvo equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

6.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6.2. A cada 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira integralização de Cotas da 8ª Emissão, a Rentabilidade-Alvo das Cotas será repactuada e valerá por um período de 30 (trinta) dias corridos contados de cada data de repactuação ("Datas de Repactuação Programada").

6.3. A Rentabilidade-Alvo das Cotas será sempre definida com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Repactuação Programada. Caso não haja um acordo sobre a Rentabilidade-Alvo das Cotas para o novo período, as Cotas deverão ser amortizadas na integralidade. Neste caso, as amortizações ocorrerão por Regime de Caixa e não haverá novas aquisições de Direitos Creditórios.

7. **Período de Carência:** da Data de Emissão até 28 de novembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 33D2A893-97BA-4830-8397-916D96D82346

8. **Data de Pagamento de Remuneração:** a contar da Data de Emissão, conforme indicado pela tabela abaixo:

Nº	Datas de Pagamento
1	28/08/2023
2	28/11/2023
3	28/12/2023
4	29/01/2024
5	28/02/2024
6	28/03/2024
7	29/04/2024
8	28/05/2024

10. **Da Amortização Programada das Cotas**: respeitado o Período de Carência, as Amortizações seguirão conforme indicado pela tabela abaixo;

Nº	Datas de Pagamento
1	28/06/2024
2	28/07/2024
3	28/08/2024
4	28/09/2024
5	29/10/2024
6	28/11/2024

11. **Data de Resgate das Cotas Únicas**: As Cotas Únicas serão resgatadas integralmente no dia 28 de maio de 2025.

12. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da 8ª Emissão serão objeto de distribuição privada ("Oferta Privada").

12.1. A distribuição das Cotas da 8ª Emissão será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 13, abaixo.

13. **Instituição Intermediária:** Banco Votorantim S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, contratado pela Administradora.

Os termos não definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da 8ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação às características expressamente previstas neste Suplemento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.